



CONTRATO 010/2017

Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre o município de Dilermando de Aguiar e o Município de São Pedro do Sul - RS. conforme Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado CONTRATANTE, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS**, CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, através de seu representante legal, Sr. VICTOR DOELER, CPF: 303.519.360-68, RG: 4011923713, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Armino Ross, nº 583 – Bairro Oliveira – São Pedro do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e no edital de inexigibilidade de licitação nº 001/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Locação de espaço para a realização de programas radiofônicos, com a utilização de estúdio, materiais e dependências necessárias a realização do programa no espaço locado, no horário compreendido das 12 horas às 12 horas e 30 minutos, com periodicidade de 01 (um) dia, às sextas-feiras, no programa Prefeitos da Região, sendo o total de duração de 30 minutos.

CLAÚSULA SEGUNDA – PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTO.

- 2.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) totalizando R\$ 4.587,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais) referente à 11 meses.
- 2.2. O pagamento será feito mediante apresentação de documento probatório mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS.
- 2.3 O prazo da prestação de serviços é de 11 (onze) meses podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.
- 2.4. O pagamento será até o quinto dia útil do mês subsequente, em depósito bancário após liquidação de nota fiscal que deverá ser entregue na secretaria, conforme cronograma de pagamentos.



2.5. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DIREITOS.

3.1. Dos direitos da Contratante.

3.1.1. Ter o espaço disponível na forma contratada.

3.2. Dos direitos da Contratada.

3.2.1. Receber os valores correspondentes à prestação dos serviços.

3.3. Dos deveres da Contratante.

3.3.1. Realizar os pagamentos na forma contratada.

3.4. Dos deveres da Contratada:

3.4.1. Disponibilizar o espaço na forma contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A recusa injustificada pelo fornecedor em prestar o referido serviço acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

4.2. O atraso injustificado em prestar o referido serviço acarretará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de R\$ 1.000,00 (por falta cometida).

4.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

4.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

4.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada.

4.7. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

4.8. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.



4.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente contrato será suportado orçamentariamente dotação 02.001.04.122.0006.0001.02010.3.3.9.0.39.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E FORO

6.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do presente contrato.

Dilermando de Aguiar – RS, 13 de março de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE

Victor Doeler
CONTRATADA

Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda
Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária

PUBLICADO NO MURAL

De 13/03/2017 à 13/04/2017

(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável